



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/10/2025.

**HORÁRIO:** 09h (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801.013**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL.

**PREFERÊNCIA:** ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM ( ☐ ) ou ( ☒ ) NÃO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O valor global estimado é de R\$ 82.309,23 (oitenta e dois mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO – POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, com Sede Administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será **MENOR PREÇO - POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco)** anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Em relação ao item 01, **COTA PRINCIPAL - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 2.5.11. Em relação ao item 02, **COTA RESERVADA - 25% DO OBJETO**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 2.5.12. **SE A MESMA EMPRESA VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL, A ADJUDICAÇÃO DAS COTAS DEVERÁ OCORRER PELO MENOR PREÇO, SENDO OBRIGAÇÃO DO ARREMATANTE NIVELAR OS VALORES NO SISTEMA E ENVIAR A PROPOSTA FINAL COM O MENOR PREÇO PARA AMBAS AS COTAS.**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.7. A falsidade das declarações de que trata o item **1.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.3.8. **Serão exigidas para fins de habilitação as demais declarações exigidas no Termo de Referência (se houver);**
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem, contudo, se identificar:
- 4.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
  - 4.2.1. valor unitário, subtotal do item e valor total do item;
  - 4.2.2. Marca;
  - 4.2.3. Fabricante (se for o caso);
  - 4.2.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. **NÃO** será aceita proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se o licitante a ofertar no quantitativo estabelecido no edital.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor** unitário do **item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será nos termos do art.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



57 da Lei Federal 14.133/2021.

- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 5.12. A inexecuibilidade de que trata o texto anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
  - 5.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
  - 5.12.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1.6. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.1.7. empresas brasileiras;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 5.23.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23.1.10. As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.
- 5.25. **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- b) **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj>.
- 6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 6.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3.6 deste edital.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
  - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas;
  - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 7.2. **Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.3. **Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.4. **Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**
- 7.4.1. **Habilitação jurídica:**
- 7.4.2. **Documento com foto do sócio majoritário;**
- 7.4.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.2.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.2.6. **No o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



autorização;

**7.4.2.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.4.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**7.4.3. Habilitação técnica:**

**7.4.3.1.** Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.

**7.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

**7.4.3.3.** De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de:

**7.4.3.4. DECLARAÇÃO informando que a mesma possui organização administrativa, operacional e de apoio, através da quantificação de instalações, áreas disponíveis, servidores, técnicos, equipamentos e veículos, para atender ao objeto, demonstrar ter capacidade administrativa e operacional para execução dos serviços e entrega do material, os quais estão passíveis de vistoria por parte da fiscalização do órgão.**

**7.4.3.5.** De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de:

**7.4.3.6. DECLARAÇÃO de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos conforme item 5.11. do edital;**

**7.4.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

**7.4.3.8. Serão exigidas para fins de habilitação os demais documentos no tocante a qualificação técnica do Termo de Referência (se houver);**

**7.4.3.8.1. Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando expressamente as atividades de controle de pragas urbanas e manejo de agentes químicos.**

**7.4.3.9.** Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

**7.4.4. Habilitação fiscal e trabalhista:**

**7.4.4.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4.4.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.4.3. a regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CND TRABALHISTA**;

7.4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.4.8. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

**7.4.5. Habilitação econômico-financeira:**

7.4.5.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.5.2. **AS CERTIDÕES DEVEM ESTAR COM SEU PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. SE ESTE PRAZO NÃO CONSTAR DE LEI ESPECÍFICA OU DO PRÓPRIO DOCUMENTO, SERÁ CONSIDERADO O PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, EXCETUANDO-SE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômica-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64)
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.1**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.**
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DOS PREÇOS:**

- 9.1. Em caso de preços registrados na ARP, estes não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.
- 9.2. Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 9.3. Em caso de contratação por meio de instrumento de contrato periodicidade de reajuste do valor contratual será anual, utilizando-se do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o que mais se adequar ao objeto do contrato.
- 9.4. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta apresentada.
- 9.5. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 9.9. **REALIZAR periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.**

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO**

- 11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 11.2. Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.
- 11.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 11.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.3.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.3.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.1.3.3. deixar de apresentar amostra;
  - 12.1.3.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e,
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.2.7. as peculiaridades do caso concreto.
  - 12.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 12.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 12.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 12.2.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 12.2.12. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.2.13. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.2.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.2.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da data de sua intimação.
- 12.2.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 12.2.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.5. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.9. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.10. As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do **Setor de Licitações ou Comissão Própria para Apuração de Responsabilidade**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica em campo disponibilizado no sistema eletrônico.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 14.1. O particular interessado em participar da presente licitação **OBRIGA-SE** a:
- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras;
  - b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema BNC, sem qualquer falseamento da verdade;
  - c) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
  - d) Manter-se logado (**online**) ao Sistema BNC e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
  - e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via **CHAT**;
  - f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
  - g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame e no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras;
  - h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
  - i) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
  - j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP, como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;
  - k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
  - l) Não cometer fraude fiscal;
  - m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
  - n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **15.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras.**

#### **15.2. A critério da Administração, poderá a presente licitação:**

- a) ter a abertura da sessão **ADIADA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
  - b) ser **SUSPensa**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
  - c) ser **REVOGADA**, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
  - d) ser **ANULADA**, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.
- 15.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.
- 15.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.
- 15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras a nova data e horário para a sua continuidade.
- 15.9. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.
- 15.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da BNC e endereço eletrônico <https://portal.feiragrande.al.gov.br/>.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.18.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.18.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro;
- 15.18.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 15.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- 15.18.5. ANEXO V – Modelo de Proposta.



Feira Grande/AL, 12 de setembro de 2025.

**Jean Soares Silva**  
Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                 |                                                                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo:</b> | 20250804.002, 20250801.013, 20250806.008, 20250828.010                               |
| <b>Secretaria demandante:</b>   | Secretaria municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde          |
| <b>Objeto da Contratação:</b>   | Contratação de empresa especialidade na prestação de <b>Serviços de Dedetização.</b> |
| <b>Base Legal:</b>              | Artigo 18, inciso II da Lei 14.133/2021                                              |
| <b>Modalidade:</b>              | <b>Pregão Eletrônica</b>                                                             |

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviço de **DEDETIZAÇÃO**, com controle de pragas urbanas e rurais, como: desratização (controle de roedores), descupinização (controle de cupins), desescorpionização (controle de escorpiões), desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores) e afastamento de aves, em locais previamente definidos, e que atendam a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA e atualização futuras, que consiste em garantir o funcionamento regular das atividades administrativas, que são fundamentais para a execução de todas as políticas públicas e serviços do município. A contratação se dará por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, fundamentada na viabilidade econômica em atender ao planejamento da secretaria para o exercício do ano de 2025. No tocante ao informado neste Termo de Referência, observa-se os detalhamentos técnicos e operacionais de acordo com as quantidades e especificações solicitadas obtidas através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de contratação, realizado pelas Secretarias solicitantes, tendo como base suas ações, programas e perspectivas para o ano de 2025.

Cabe destacar que o Plano de Contratação Anual (PCA), está sendo elaborado no exercício financeiro de 2025 com aplicação para exercício de 2026, haja vista que nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação, solicitada pela Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, justifica-se pela necessidade de garantir a execução regular e contínua de serviços especializados de dedetização e controle de pragas em prédios e instalações sob a responsabilidade da Administração Municipal. Tais ambientes, por sua natureza administrativa e, sobretudo, pelo atendimento direto à população em áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social, exigem padrões rigorosos de salubridade, segurança sanitária e preservação do patrimônio público. A presença de pragas urbanas e rurais – a exemplo de roedores, insetos, escorpiões, cupins e aves sinantrópicas – representa risco significativo à saúde coletiva, favorecendo a disseminação de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose e salmonelose, além de gerar prejuízos materiais relevantes, como deterioração de documentos, contaminação de alimentos, danos a móveis, equipamentos e estruturas físicas. A ausência de medidas preventivas e de controle comprometeria, portanto, a continuidade dos serviços públicos, expondo servidores e usuários a situações de insalubridade e insegurança.

Trata-se, assim, de dever do Poder Público assegurar a proteção da saúde da população e o adequado funcionamento de suas instalações, em estrita observância ao marco legal vigente:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- a) **Lei nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde, que regulamenta o SUS e prevê a vigilância epidemiológica, incluindo medidas de prevenção e controle de zoonoses;
- b) **Art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo a adoção de políticas sociais e econômicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde; e
- c) **Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA**, que define requisitos técnicos e legais para a atuação de empresas de controle de pragas, impondo a obrigatoriedade de licenciamento, de responsável técnico habilitado e de procedimentos padronizados que assegurem eficácia, segurança e proteção ambiental.

Cabe destacar que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico nem de estrutura legal adequada para desempenhar diretamente essas atividades, considerando que o uso de saneantes de aplicação restrita exige profissional habilitado, licença ambiental válida e estrita conformidade com as normas da ANVISA. Nesse contexto, a terceirização configura-se como a solução segura, legal e tecnicamente adequada, garantindo eficiência operacional, mitigação de riscos sanitários e ambientais, além de proteger a saúde dos servidores e usuários.

Por fim, a centralização da execução dos serviços em contrato único, abrangendo todas as Secretarias do Município, representa medida de racionalidade administrativa, que promove economia de escala, padronização metodológica, eficiência na fiscalização contratual e redução de custos, sem prejuízo da qualidade e da efetividade das ações. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável não apenas para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes públicos, mas também para preservar o patrimônio municipal e cumprir o dever constitucional e legal de zelar pela saúde e pelo bem-estar coletivo.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação ocorrerá nos termos da legislação aplicável, com vistas à aquisição futura e parcelada, conforme as necessidades da administração.

Serão observadas as normas correlatas, especialmente:

- a) A **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.
- b) O art. 31 do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, Não Será Permitida a Adesão por órgãos não participantes.

### **4. DA NATUREZA E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E O DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- a) **NATUREZA:** O objeto possui **Natureza Comum**, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas.
- b) **MODALIDADE:** Dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) **MODO:** **Disputa Aberto**, nos termos do art. 56 e 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) **TIPO:** Licitação dar-se-á por **ITEM**.
- e) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Ocorrerá com **Menor Preço por Item**, observado a média de desconto estimado e as especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:**

A **especificação da contratação e seus respectivos quantitativos** encontram-se detalhada em **específico abaixo**, além de também no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, tendo as especificações e quantidades, com base na análise do consumo anterior da gestão, considerando a demanda das secretarias solicitantes.

A relação dos serviços e suas respectivas quantidades de metros quadrado (m²) estimadas.

| ITEM                        | SETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. m²/ANO    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| 1                           | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, com controle de pragas urbanas e ruais, como: desratização (controle de roedores), descupinização (controle de cupins), desescorpionização (controle de escorpiões), desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores) e afugentamento de aves, em locais previamente definidos, e que atendam a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA e atualização futuras. <b>(COTA PRINCIPAL DE 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA).</b>    | m²                | <b>60.521,49</b> | R\$ 1,02       | <b>61.731,92</b>  |
| 2                           | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, com controle de pragas urbanas e ruais, como: desratização (controle de roedores), descupinização (controle de cupins), desescorpionização (controle de escorpiões), desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores) e afugentamento de aves, em locais previamente definidos, e que atendam a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA e atualização futuras. <b>(COTA RESERVADA DE 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP).</b> | m²                | <b>20.173,83</b> | R\$ 1,02       | <b>20.577,31</b>  |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                  |                | <b>82.309,23</b>  |

Levantamento de prédios a serem assistidos com a prestação de serviços de dedetização, por secretaria solicitante.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



| SECRETARIA         | ORD. | ESTABELECIMENTO                                                                                                                  | UNIDADE DE MEDIDA | Nº DE PRÉDIOS | QUANT. DE M² | Nº DE APLICAÇÃO ANO | ESTIMATIVA TOTAL DE M² ANO |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--------------|---------------------|----------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO      | 1    | Prefeitura                                                                                                                       | M²                | 1             | 292,55       | 3                   | 877,65                     |
|                    | 2    | Instituto de Identificação                                                                                                       | M²                | 1             | 56,05        | 3                   | 168,15                     |
|                    | 3    | Correios (Sede)                                                                                                                  | M²                | 1             | 63,70        | 3                   | 191,10                     |
|                    | 4    | Almoxarifado Central do Município                                                                                                | M²                | 1             | 204,31       | 3                   | 612,93                     |
|                    | 6    | Patrimônio                                                                                                                       | M²                | 1             | 108,51       | 3                   | 325,53                     |
| TOTAL              |      |                                                                                                                                  |                   | 8             | 725,12       | 3                   | 2.175,36                   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1    | Secretaria de Assistência Social                                                                                                 | M²                | 1             | 734,58       | 3                   | 2.203,74                   |
|                    | 2    | Cadastro Único/Programa Bolsa Família                                                                                            | M²                | 1             | 503,28       | 3                   | 1.509,84                   |
|                    | 3    | Centro de Referência Especializado De Assistência Social - Creas                                                                 | M²                | 1             | 688,50       | 3                   | 2.065,50                   |
|                    | 4    | Centro de Referência De Assistência Social - Cras                                                                                | M²                | 1             | 222,30       | 3                   | 666,90                     |
|                    | 5    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Centro).                                                          | M²                | 1             | 637,46       | 3                   | 1.912,38                   |
|                    | 6    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Massapê).                                                         | M²                | 1             | 525,00       | 3                   | 1.575,00                   |
|                    | 7    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Olho D'água Do Meio).                                             | M²                | 1             | 420,00       | 3                   | 1.260,00                   |
|                    | 8    | Conselho Tutelar                                                                                                                 | M²                | 1             | 420,00       | 3                   | 1.260,00                   |
| TOTAL              |      |                                                                                                                                  |                   | 8             | 4.151,12     | 3                   | 12.453,36                  |
| EDUCAÇÃO           | 1    | Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Bispo de Oliveira, localizada no Centro Distrito Massapê.                          | M²                | 1             | 698,16       | 3                   | 2.094,48                   |
|                    | 2    | Centro Municipal de Educação Infantil, Creche Terezinha Rodrigues de Lira, localizada, na Rua Treze de Maio, S/n, centro/cidade. | M²                | 1             | 493,27       | 3                   | 1.479,81                   |
|                    | 3    | Centro Municipal de Educação Infantil, Creche Araribóia, localizada no sítio Olho D'Água do Meio.                                | M²                | 1             | 348,23       | 3                   | 1.044,69                   |
|                    | 4    | EMEF Sete de Setembro, localizada, na rua 07 de setembro, nº 132, centro/cidade.                                                 | M²                | 1             | 743,70       | 3                   | 2.231,10                   |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



|              |                                                                                                       |    |           |                  |          |                  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------------------|----------|------------------|
| 5            | EMEF Veridiano Soares da Silva, localizada, na Rua Januário José de Lira, nº 199, centro/cidade.      | M² | 1         | 408,38           | 3        | 1.225,14         |
| 6            | EMEF Pedro Alvares Cabral, localizada no Sítio Olho D'Água dos Dandanhas, Zona Rural de Feira Grande. | M² | 1         | 391,10           | 3        | 1.173,30         |
| 7            | EMEF Anízio José de Lira, localizada, no Sítio Cabaceiras, Zona Rural de Feira Grande.                | M² | 1         | 395,66           | 3        | 1.186,98         |
| 8            | EMEF Dom Pedro I, localizada no Povoado Olho D'Água do Meio, zona rural de Feira Grande.              | M² | 1         | 330,93           | 3        | 992,79           |
| 9            | EMEF Manoel Luiz Pereira, localizada no sítio Pilões, zona rural de Feira Grande.                     | M² | 1         | 382,86           | 3        | 1.148,58         |
| 10           | EMEF Antônio Bispo de Oliveira, localizada no Distrito Massapê.                                       | M² | 1         | 3.193,19         | 3        | 9.579,57         |
| 11           | EMEF São Benedito, localizada no sítio Santana de Baixo, zona rural de Feira Grande.                  | M² | 1         | 389,83           | 3        | 1.169,49         |
| 12           | EMEF Murilo da Rocha Mendes, localizada no sítio Santana de Cima, zona rural de Feira Grande.         | M² | 1         | 563,10           | 3        | 1.689,30         |
| 13           | EMEF Maria do Carmo Bispo, localizada no sítio Imbiriçu, zona rural de Feira Grande.                  | M² | 1         | 325,49           | 3        | 976,47           |
| 14           | EMEF em Tempo Integral Divaldo Suruagy, localizada no sítio Varzinha.                                 | M² | 1         | 909,00           | 3        | 2.727,00         |
| 15           | EMEF Jayme Lustosa de Altavila, localizada no sítio Novo, zona rural de Feira Grande.                 | M² | 1         | 274,00           | 3        | 822,00           |
| 16           | EMEF 09 de janeiro, localizada no sítio Taboca, zona rural de Feira Grande.                           | M² | 1         | 408,38           | 3        | 1.225,14         |
| 17           | EMEF em Tempo Integral Manoel Honório Bispo, localizada no sítio Mumbaça, zona rural de Feira Grande. | M² | 1         | 989,00           | 3        | 2.967,00         |
| 18           | EMEF Mauricio Senna de Farias, localizada no sítio Ipueiras, zona rural de Feira Grande.              | M² | 1         | 422,31           | 3        | 1.266,93         |
| 19           | SEMED Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua São José, centro de Feira Grande.   | M² | 1         | 795,00           | 3        | 2.385,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                       |    | <b>19</b> | <b>12.461,59</b> | <b>3</b> | <b>37.384,77</b> |
| SAÚDE        | 1 Secretaria Municipal de Saúde – SMS (sede)                                                          | M² | 1         | 205,00           | 3        | 615,00           |
|              | 2 Unidade Diagnóstico e Tratamento – UDT                                                              | M² | 1         | 153,79           | 3        | 461,37           |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



|                       |                                                         |    |           |                  |          |                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|----|-----------|------------------|----------|------------------|
| 3                     | Academia da Saúde – AS                                  | M² | 1         | 538,23           | 3        | 1.614,69         |
| 4                     | Almoxarifado Central da Saúde – ACS                     | M² | 1         | 152,21           | 3        | 456,63           |
| 5                     | Central de Assistência Farmacêutica – CAF (sede)        | M² | 1         | 200,59           | 3        | 601,77           |
| 6                     | Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (sede)            | M² | 1         | 158,79           | 3        | 476,37           |
| 7                     | Centro de Reabilitação de Feira Grande - CRFG (sede)    | M² | 1         | 1.953,00         | 3        | 5.859,00         |
| 8                     | Centro de Saúde Pronto e Atendimento 24H – PA24H (sede) | M² | 1         | 769,47           | 3        | 2.308,41         |
| 9                     | Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS (sede)           | M² | 1         | 148,34           | 3        | 445,02           |
| 10                    | Diretoria de Atenção Básica – DAS (sede)                | M² | 1         | 53,50            | 3        | 160,50           |
| 11                    | Unidade Básica de Saúde - Urbano I                      | M² | 1         | 425,48           | 3        | 1.276,44         |
| 12                    | Unidade Básica de Saúde - Urbano II                     | M² | 1         | 360,80           | 3        | 1.082,40         |
| 13                    | Unidade Básica de Saúde - Massapê                       | M² | 1         | 892,23           | 3        | 2.676,69         |
| 14                    | Unidade Básica de Saúde - Mumbaça                       | M² | 1         | 890,96           | 3        | 2.672,88         |
| 15                    | Unidade Básica de Saúde - O. D. do Meio                 | M² | 1         | 588,73           | 3        | 1.766,19         |
| 16                    | Unidade Básica de Saúde - O. D. dos Dandanhas           | M² | 1         | 265,77           | 3        | 797,31           |
| 17                    | Unidade Básica de Saúde - Taboca                        | M² | 1         | 287,97           | 3        | 863,91           |
| 18                    | Unidade Básica de Saúde - Tabocal                       | M² | 1         | 619,76           | 3        | 1.859,28         |
| 19                    | Unidade Básica de Saúde - Jabuticaba                    | M² | 1         | 315,86           | 3        | 947,58           |
| 20                    | Unidade de Apoio - Taboquinha                           | M² | 1         | 175,26           | 3        | 525,78           |
| 21                    | Unidade de Apoio - O. D. do Mandacarú                   | M² | 1         | 176,90           | 3        | 530,70           |
| 22                    | Unidade de Apoio - Massaranduba                         | M² | 1         | 227,97           | 3        | 683,91           |
| <b>TOTAL</b>          |                                                         |    | <b>22</b> | <b>9.560,61</b>  | <b>3</b> | <b>28.681,83</b> |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                                         |    | <b>57</b> | <b>26.898,44</b> | <b>3</b> | <b>80.695,32</b> |

**6. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

O valor estimado da contratação tem como base a projeção da cotação de preços a ser realizado pelo **Departamento de Cotação e Compras** do município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro em vigor, estando assegurada sua cobertura pelas Leis Orçamentárias do Município de Feira Grande/AL.

## 8. DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo considerado o limite, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) O fornecedor poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- c) As contratações ficarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Sustentabilidade:** A contratação observará, em todas as fases, as normas e práticas de sustentabilidade vigentes, visando à eficiência dos resultados para a Administração Pública.
- b) **Parcelamento do objeto:** Considerando a natureza da prestação de serviços envolvidos, será adotado o parcelamento da prestação de serviços contratados. Essa medida visa compatibilizar a execução contratual com a disponibilidade orçamentária do município, além de assegurar o atendimento contínuo, eficiente e sob demanda das necessidades administrativa da secretaria envolvida.
- c) **Ciclo de vida do objeto:** O ciclo de vida, será considerado de acordo com a prática de mercado, assegurando a prestação de serviços, ações preventivas, habilitações, especialização, licenças e autorizações necessárias para realizar atividades de dedetização.
- d) **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 10. DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) **Conformidade com Especificações:** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, em especial a RDC nº 622/2022 da Anvisa, a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Ministério da Saúde. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro na Anvisa e autorização de uso para controle de pragas urbanas e rurais, apresentando laudos técnicos e fichas de segurança dos produtos químicos aplicados.
- b) **Prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser realizados em conformidade com cronograma previamente aprovado pela Administração, garantindo a cobertura integral das áreas internas e externas dos prédios públicos. Cada intervenção deverá ser registrada em relatório técnico contendo data, local, produtos utilizados, dosagens, metodologia de aplicação e responsável técnico pela execução. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação imediata para eventuais atendimentos emergenciais.
- c) **Ações Preventivas:** Deverão ser adotadas medidas de prevenção e monitoramento, com inspeções periódicas para identificar riscos de proliferação de pragas e propor soluções antes da ocorrência de infestações. A contratada deverá orientar os gestores e servidores quanto a boas práticas de higiene e armazenamento, fornecendo recomendações técnicas de prevenção e controle contínuo.
- d) **A empresa contratada deverá ainda:**
  - Estar habilitada, capacitada, especializada e legalizada, com todas as licenças e autorizações necessárias para realizar atividades de dedetização, desratização, descupinização, desescorpionização e afugentamento de aves, nos termos da legislação vigente.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- Apresentar equipe composta por profissionais qualificados, devidamente treinados e equipados com EPI's e EPC's adequados, preparados para realizar as atividades de forma segura e eficiente, minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.
- Garantir a rastreabilidade das ações, mediante relatórios técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado, assegurando a transparência e a comprovação da execução contratual.
- Assegurar que os produtos a serem utilizados para dedetização, desratização, descupinização, desescorpionização e desinsetização deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo de 06 (seis) meses.

## 11. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

Será exigido da licitante os requisitos de qualificação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber).

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** A licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento ou a execução satisfatória de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) **Estrutura Administrativa e Operacional:** A licitante deverá apresentar declaração de que possui estrutura administrativa e operacional apta a atender ao objeto licitado, especificando suas instalações, áreas, pessoal, equipamentos e veículos, ficando sujeita à vistoria por parte do órgão fiscalizador.
- c) **Apresentação de Atestados por Matriz ou Filial:** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme sua organização interna.
- d) **Estrutura de Preços:** Será exigido da empresa planilha de comprovação de custos que ateste os preços ofertados pela contratante, a fim de identificar os reais custos e preços propostos. Apresentar preço fixo, em consonância com o de mercado, expresso em Real (R\$), incluindo todas as despesas como:
  - Equipe com mão de obra qualificada (Especializada);
  - Equipamentos adequados e seu transporte;
  - Veículos preparados para o transporte dos produtos,
  - Destinação final dos resíduos dos produtos.
- e) **Registro da Contratada:** Contratada com registro ativo nos órgãos regulamentadores pertinentes.
- f) **Conformidade Legal Geral:** Atendimento a todas as legislações pertinentes aplicáveis à prestação dos serviços.
- g) **Validade da Proposta:** Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.
- h) **Licença Ambiental Válida:** A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando expressamente as atividades de controle de pragas urbanas e manejo de agentes químicos.
  - A ausência dessa licença, bem como sua validade vencida, implicará na imediata desclassificação da empresa no certame ou na rescisão contratual

## 12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) **Mecanismo de Fornecimento:** A Contratada deverá prestação de serviços de acordo com a solicitação do Órgão Contratante, mediante formulário de Requerimento de Solicitação, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- b) **Comunicação Formal:** A comunicação entre a Contratante e a Contratada, obrigatoriamente deverá ser registrada por e-mail funcional.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- c) **Prazo para Prestação de Serviços:** A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço formal pelas Secretarias demandantes.
- d) **Local e Horário da Prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nos locais previamente indicados pela Secretaria solicitante, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço. A execução ocorrerá em horário de expediente regular da Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratante.
- Caso não haja expediente na data agenda para prestação dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente.
- e) **Prazo para Atendimentos Emergenciais:** Nos casos excepcionais de risco iminente à saúde pública, ao patrimônio ou ao regular funcionamento das atividades administrativas, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, independentemente do prazo regular fixado no item “c”.

**Relação de prédios públicos serão contemplados com objeto deste TR.**

| SECRETARIA         | ORD. | ESTABELECIMENTO                                                                                                                  | LOCALIDADE                     |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO      | 1    | Prefeitura                                                                                                                       | Centro                         |
|                    | 2    | Instituto de Identificação                                                                                                       | Centro                         |
|                    | 3    | Correios (Sede)                                                                                                                  | Centro                         |
|                    | 4    | Almoxarifado Central do Município                                                                                                | Centro                         |
|                    | 6    | Patrimônio                                                                                                                       | Centro                         |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1    | Secretaria de Assistência Social                                                                                                 | Centro                         |
|                    | 2    | Cadastro Único/Programa Bolsa Família                                                                                            | Centro                         |
|                    | 3    | Centro de Referência Especializado De Assistência Social - Creas                                                                 | Centro                         |
|                    | 4    | Centro de Referência De Assistência Social - Cras                                                                                | Pov. Olho D'água do Meio       |
|                    | 5    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Centro).                                                          | Centro                         |
|                    | 6    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Massapê).                                                         | Distrito Massapê               |
|                    | 7    | Núcleo do Serviço De Convivência E Fortalecimento de Vínculos (Olho D'água Do Meio).                                             | Pov. Olho D'água do Meio       |
|                    | 8    | Conselho Tutelar                                                                                                                 | Centro                         |
| EDUCAÇÃO           | 1    | Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Bispo de Oliveira, localizada no Centro Distrito Massapê.                          | Distrito Massapê               |
|                    | 2    | Centro Municipal de Educação Infantil, Creche Terezinha Rodrigues de Lira, localizada, na Rua Treze de Maio, S/n, centro/cidade. | Centro                         |
|                    | 3    | Centro Municipal de Educação Infantil, Creche Araribóia, localizada no sítio Olho D'Água do Meio.                                | Pov. Olho D'água do Meio       |
|                    | 4    | EMEF Sete de Setembro, localizada, na rua 07 de setembro, nº 132, centro/cidade.                                                 | Centro                         |
|                    | 5    | EMEF Veridiano Soares da Silva, localizada, na Rua Januário José de Lira, nº 199, centro/cidade.                                 | Centro                         |
|                    | 6    | EMEF Pedro Alvares Cabral, localizada no Sítio Olho D'Água dos Dandanhas, Zona Rural de Feira Grande.                            | Pov. Olho D'Água dos Dandanhas |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



|       |                                                                                                       |                                |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 7     | EMEF Anizíó José de Lira, localizada, no Sítio Cabaceiras, Zona Rural de Feira Grande.                | Sítio Cabaceiras               |
| 8     | EMEF Dom Pedro I, localizada no Povoado Olho D'Água do Meio, zona rural de Feira Grande.              | Pov. Olho D'água do Meio       |
| 9     | EMEF Manoel Luiz Pereira, localizada no sítio Pilões, zona rural de Feira Grande.                     | Sítio Pilões                   |
| 10    | EMEF Antônio Bispo de Oliveira, localizada no Distrito Massapê.                                       | Distrito Massapê               |
| 11    | EMEF São Benedito, localizada no sítio Santana de Baixo, zona rural de Feira Grande.                  | sítio Santana de Baixo         |
| 12    | EMEF Murilo da Rocha Mendes, localizada no sítio Santana de Cima, zona rural de Feira Grande.         | sítio Santana de Cima          |
| 13    | EMEF Maria do Carmo Bispo, localizada no sítio Imbiriçu, zona rural de Feira Grande.                  | sítio Imbiriçu                 |
| 14    | EMEF em Tempo Integral Divaldo Suruagy, localizada no sítio Varzinha.                                 | sítio Varzinha                 |
| 15    | EMEF Jayme Lustosa de Altavila, localizada no sítio Novo, zona rural de Feira Grande.                 | sítio Novo                     |
| 16    | EMEF 09 de janeiro, localizada no sítio Taboca, zona rural de Feira Grande.                           | Sítio Taboca                   |
| 17    | EMEF em Tempo Integral Manoel Honório Bispo, localizada no sítio Mumbaça, zona rural de Feira Grande. | Sítio Mumbaça                  |
| 18    | EMEF Mauricio Senna de Farias, localizada no sítio Ipueiras, zona rural de Feira Grande.              | Sítio Ipueiras                 |
| 19    | SEMED Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua São José, centro de Feira Grande.   | Centro                         |
| SAÚDE | 1 Secretaria Municipal de Saúde – SMS (sede)                                                          | Centro                         |
|       | 2 Unidade Diagnóstico e Tratamento – UDT                                                              | Centro                         |
|       | 3 Academia da Saúde – AS                                                                              | Centro                         |
|       | 4 Almoxarifado Central da Saúde – ACS                                                                 | Centro                         |
|       | 5 Central de Assistência Farmacêutica – CAF (sede)                                                    | Centro                         |
|       | 6 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (sede)                                                        | Centro                         |
|       | 7 Centro de Reabilitação de Feira Grande - CRFG (sede)                                                | Pov. Varzinha                  |
|       | 8 Centro de Saúde Pronto e Atendimento 24H – PA24H (sede)                                             | Centro                         |
|       | 9 Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS (sede)                                                       | Centro                         |
|       | 10 Diretoria de Atenção Básica – DAS (sede)                                                           | Centro                         |
|       | 11 Unidade Básica de Saúde - Urbano I                                                                 | Centro                         |
|       | 12 Unidade Básica de Saúde - Urbano II                                                                | Centro                         |
|       | 13 Unidade Básica de Saúde - Massapê                                                                  | Distrito Massapê               |
|       | 14 Unidade Básica de Saúde - Mumbaça                                                                  | Pov. Mumbaça                   |
|       | 15 Unidade Básica de Saúde - O. D. do Meio                                                            | Pov. Olha D'Água do Meio       |
|       | 16 Unidade Básica de Saúde - O. D. dos Dandanhas                                                      | Pov. Olho D'Água dos Dandanhas |
|       | 17 Unidade Básica de Saúde - Taboca                                                                   | Pov. Taboca                    |
|       | 18 Unidade Básica de Saúde - Tabocal                                                                  | Pov. Tabocal                   |
|       | 19 Unidade Básica de Saúde - Jabuticaba                                                               | Pov. Jabuticaba                |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- |    |                                       |
|----|---------------------------------------|
| 20 | Unidade de Apoio - Taboquinha         |
| 21 | Unidade de Apoio - O. D. do Mandacarú |
| 22 | Unidade de Apoio - Massaranduba       |

- |                                  |
|----------------------------------|
| Pov. Taboquinha                  |
| Pov. Olha D'Água do<br>Mandacarú |
| Pov. Massaranduba                |

### 13. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- a) Contrato social ou, requerimento do empresário, ou inscrição do MEI;
- b) Documento pessoal do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Comprovante de regularidade perante o FGTS;
- e) Comprovante de regularidade perante a justiça do trabalho;
- f) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade Junta Comercial Certidão Simplificada.
- h) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- i) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 14. DOS PREÇOS E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os preços propostos pela CONTRATADA deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto deste Termo de Referência, abrangendo despesas com seguros, encargos fiscais (impostos, taxas, contribuições sociais), trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

Nenhuma despesa adicional será devida pela CONTRATANTE, exceto aquelas decorrentes de eventuais reajustes ou repactuações previstas em lei e no contrato, se aplicável. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes de sua atividade e do fornecimento objeto desta contratação.

### 15. DO CONTRATO:

O adjudicatário ou o beneficiário será **NOTIFICADO**, via e-mail, através de requerimento, para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar e retirar da Nota de Empenho ou Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. DO CANCELAMENTO / DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

### 17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) O Órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal Feira Grande/AL**, e participante a:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- Secretaria Municipal de Administração.
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde

**18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES:**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 115, caput).
- b) Contratado e Contratante devem reconhecer que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- c) A extinção contratual, se dará pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências pelos motivos que deram causa, respondendo pelos seus atos e falhas.

**22.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ata;
- b) Publicar o extrato da ata na forma da lei;
- c) Emitir nota de empenho, ordem de fornecimento e requerimento de solicitação;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da contratante para entrega do objeto deste termo de referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar a entrega do objeto, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- m) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência;
- n) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**22.2. São obrigações da Contratada:**

- a) Assinar a ARP, contrato ou documento equivalente em **até 5 dias após convocação**.
- b) Atender aos pedidos dentro da vigência da ata, respeitado o quantitativo registrado.
- c) Entregar o objeto conforme edital, proposta e nota fiscal com: marca, fabricante, modelo, procedência, validade/garantia, manual em português e rede de assistência, se aplicável.
- d) Responder por vícios e danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990).
- e) Substituir, reparar ou corrigir, por conta própria, itens com defeitos, no prazo estabelecido.
- f) Informar, com comprovação, até 24h antes, qualquer impedimento à entrega no prazo previsto.
- g) Indicar preposto para execução contratual e manter contato com o representante da Administração.
- h) Corrigir, às suas expensas, falhas apontadas pela Contratante na entrega do objeto.
- i) Manter sigilo sobre informações obtidas na execução do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- j) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo.
- k) Acatar orientações da Contratante, permitir fiscalização e prestar os devidos esclarecimentos.
- l) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- m) Cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referência.
- n) Atender ao Decreto nº 11.430/2023, no que couber, sobre inclusão de mulheres vítimas de violência e critérios de equidade de gênero em licitações.

**19. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

- a) O pagamento da fatura será efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a empresa se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- d) Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- e) O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe comunicar tempestivamente ao gestor do contrato o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual renovação ou prorrogação.

Compete ao gestor do contrato adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para aplicação das sanções cabíveis, o qual será conduzido por comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agente/setor competente, conforme o caso.

**21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O setor técnico competente prestará apoio ao agente de contratação e/ou ao pregoeiro designado, especialmente nos casos de pedidos de esclarecimento, impugnações e na análise das propostas apresentadas.

Este Termo de Referência poderá ser revisto para ajustes técnicos e orçamentários, observadas as normas legais e os princípios da administração pública.

Quaisquer **descumprimentos** deverão ser apurados e sancionados conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



Este Termo de Referência poderá ser publicado juntamente com o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou por meio equivalente, nos termos do art. 12 da referida Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

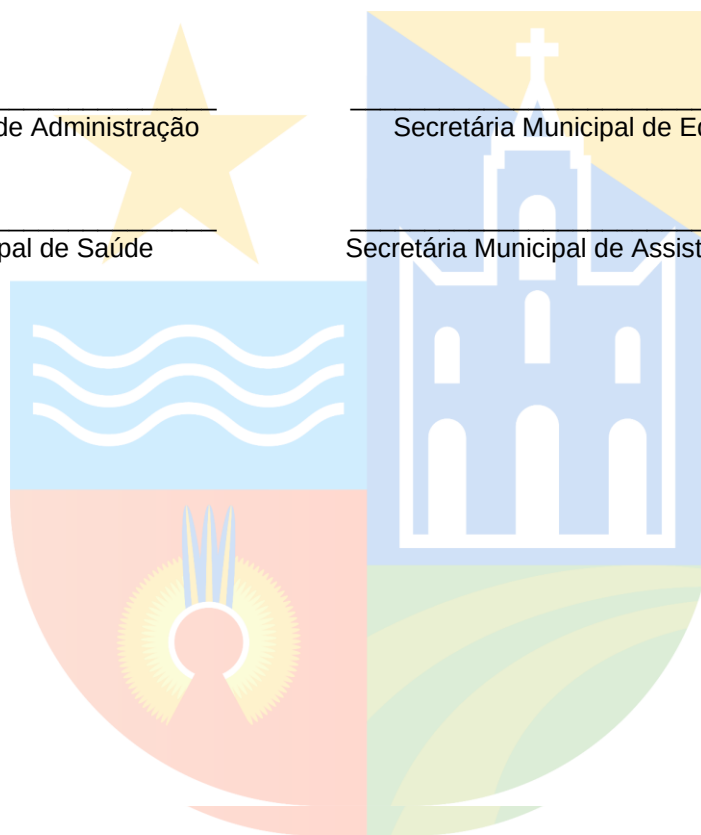
Feira Grande/AL, 1º de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, com Sede Administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, representado pelo Prefeito, o Sr. DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 959.167.334-53 e do RG nº 1487099 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Freitas Cavalcante, s/n, Centro, CEP 57.340-000, cidade de Feira Grande/AL, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº 22/2025**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 20250801.013 a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, regulamentada pela Lei Federal nº. 14133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO**

A presente ARP tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, especificado no Termode Referência, anexo do edital de **Pregão nº 22/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Fornecedor Beneficiário: |  |
| CNPJ:                    |  |
| Endereço:                |  |
| Telefones:               |  |
| Representante Legal:     |  |
| Identidade e CPF:        |  |
| E-mail:                  |  |

PLANILHA DOS ITENS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o **CADASTRO DE RESERVA** de até **02 (dois)** fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame. (se aplicado for).

**2.4.1** A formação de **CADASTRO DE RESERVA** vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. (se aplicado for).

**2.5** Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

**2.6** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no **CADASTRO RESERVA** (se aplicável for), da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no **Edital PEnº 22/2025**.

**2.7** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**2.8** Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

| ÓRGÃO GERENCIADOR  | PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO PARTICIPANTE | Secretaria Municipal de Educação, Administração, Assistência Social e Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                    | Local e Horário da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nos locais previamente indicados pela Secretaria solicitante, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço. A execução ocorrerá em horário de expediente regular da Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Contratante. |

**3.2** O prazo para prestação dos serviços: A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço formal pelas Secretarias demandantes.

**3.3** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** Não será permitida a Adesão a Ata de Registro de Preços.

### **5. DA VALIDADE DA ATA**

**5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMA.

**5.1.1** Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.

**5.1.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

### **6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**6.1** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

**6.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

**7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a **não possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a **não** permissão expressa no Edital de PE nº **22/2025**;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA:**

**8.1** A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

**8.2** Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

**8.3** Em caso do cancelamento para o respectivo **ITEM**, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva (**se houver**), a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

**8.4 O registro será ser CANCELADO:**

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, em justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**8.4.1** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

**9.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  - 1 . Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
  - 2 . Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado.
  - 3 . O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4 . Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.14** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Toda alteração da presente ARP será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMA.

**10.2** **A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Feira Grande – Alagoas.**

**10.3** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

**10.4** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**10.5** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



Federal nº. 14.133/2021.

**10.6** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico.

**10.7** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://portal.feiragrande.al.gov.br/>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**11.** DO FORO:

**11.1** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca da Contratante.

Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, xxx xxxxxx de 2025.

**Dário Roberto Silva Lira**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa Registrada

Testemunha CPF:

Testemunha CPF:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**ANEXO III**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801.013)**

**TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX ( ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, com Sede Administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, representado pelo Prefeito, o Sr. DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 959.167.334-53 e do RG nº 1487099 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Freitas Cavalcante, s/n, Centro, CEP 57.340-000, cidade de Feira Grande/AL, e de outro lado a empresa **(nome completo da empresa)**, com o CNPJ nº ( ), localizada à (...), – CEP: ( ), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...) **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250801.013 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (**QUANDO COUBER**).

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92. IV, VII e XVIII)**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, ou pelos respectivos substitutos.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no Termo de Referência no item 9, alínea d.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (XXXXXXXXXXXX), conforme planilha abaixo descrita:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92. V e VI)**

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92. VI)**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.
- 7.2.** Em caso de contratação por meio de instrumento de contrato periodicidade de reajuste do valor contratual será anual, utilizando-se do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o que mais se adequar ao objeto do contrato.
- 7.3.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- 7.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 7.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92. XIV. XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII e XIII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ([art. 92. XIV](#))**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei](#)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



nº 14.133, de 2021).

- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)**

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92. VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92. III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92. §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamos presente em duas vias de igual teor e forma.

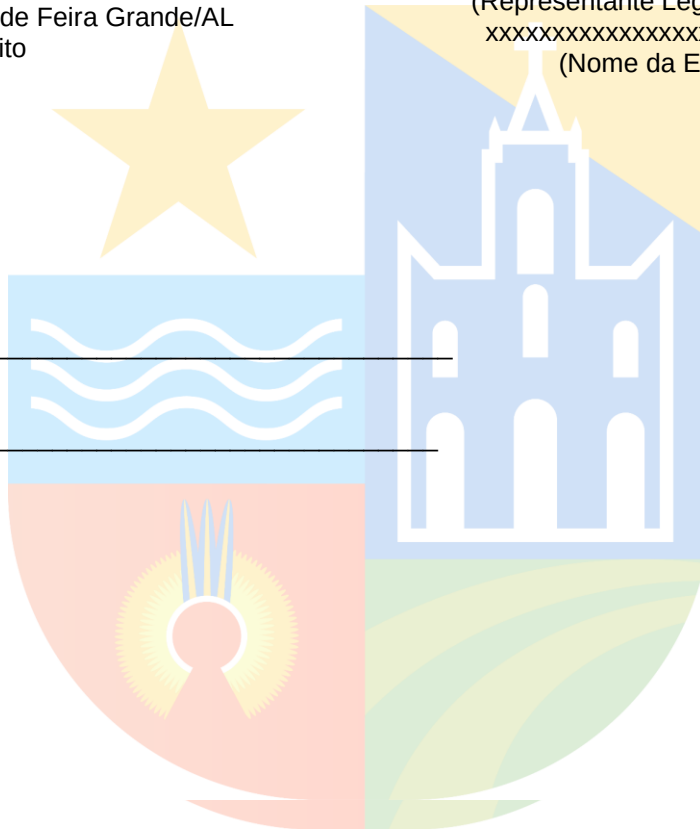
Feira Grande (AL) (...) de (...) de (...).

**Dário Roberto Silva Lira**  
Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Representante Legal da Empresa)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Nome da Empresa)

Testemunha CPF:

Testemunha CPF:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÕES**

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem através de seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente), na qualidade de participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**, passa a **DECLARAR**:

( ) 1 - QUE, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

( ) 2 - QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) 3 – QUE não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) 4 – QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) 5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

( ) 6 – QUE se enquadra (OU NÃO SE ENQUADRA) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.: Serão exigidas para fins de habilitação as demais declarações exigidas no Termo de Referência (se houver);**

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
E-mail: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade
- Fone:
- E-mail:

Estado:

Fax:

Para fins de Pagamento:

Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: **90 (noventa) dias**.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: (...) ((.....)) dias a contar do recebimento da Nota de empenho.

**Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital.**

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 22/2025 e seus Anexos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Preço Total por extenso:**

Local, ..... de ..... de 20(....).

.....  
Representante Legal da Empresa